TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03.2001/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado a A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.448/0001-33, localizada no endereço PI-116, 725, Centro, Luís Correia - PI, 64220-000, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Francisco Vitor Gomes Dourado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.380.820/0001-70, com sede na Av. Lira Portela, S/N, Bairro: Centro, CEP:64.175-000, Murici dos Portelas – PI, neste ato representada pelo Sr. Fabrício Moura Sales, portador do CPF nº 015.871.253-66, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.080/1990 arts. 24 e seguintes e a Lei 8.142/1990 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, assim como o procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentada no artigo 78, I da Lei Federal n° 14.133/2021, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços de assistência à saúde, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Contratação de Pessoa Jurídica especializadas para prestação de Serviços Médicos, compreendendo a realização de consultas, Exames de imagem e procedimentos Clínico-Cirúrgicos, conforme classificação brasileira hierarquizada de procedimentos Médicos – CBHPM (edição 2020), destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de Saúde do município de Luís Correia – PI, conforme especificações e quantidades abaixo:

LOTE 01 - CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA E DE URGÊNCIA					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1.	CONSULTA GINECOLOGISTA E OBSTETRA	UND	360	R$ 301,98	R$ 108.712,80
2.	CONSULTA PEDIATRA	UND	80	R$ 583,33	R$ 46.666,40
3.	CONSULTA ORTOPEDISTA	UND	30	R$ 431,00	R$ 12.930,00
4.	CONSULTA DERMATOLOGISTA	UND	30	R$ 374,75	R$ 11.242,50
5.	CONSULTA NEUROLOGISTA	UND	60	R$ 450,00	R$ 27.000,00
6.	CONSULTA PSIQUIATRA	UND	60	R$ 600,00	R$ 36.000,00
7.	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	UND	10	R$ 378,33	R$ 3.783,30
8.	CONSULTA CARDIOLOGISTA	UND	30	R$ 446,67	R$ 13.400,10
9.	CONSULTA CIRURGIA GERAL	UND	20	R$ 366,67	R$ 7.333,40
10.	CONSULTA OFTALMOLOGISTA	UND	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
11.	CONSULTA GASTROENTEROLOGIA	UND	20	R$ 383,33	R$ 7.666,60
12.	CONSULTA PNEUMOLOGIA	UND	10	R$ 483,33	R$ 4.833,30
13.	CONSULTA CLÍNICO GERAL	UND	60	R$ 400,00	R$ 24.000,00
14.	PLANTÃO MÉDICO - 24HS	UND	370	R$ 3.450,00	R$ 1.276.500,00
					R$ 1.590.568,40

LOTE 02 – EXAMES					
ITEM	**DESCRIMINAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1.	ELETROENCEFALOGRAMA	UND	20	R$ 450,00	R$ 9.000,00
2.	RAIO X TÓRAX	UND	30	R$ 197,77	R$ 5.933,10
3.	RAIO X MEMBROS SUPERIORES	UND	50	R$ 196,82	R$ 9.841,00
4.	RAIO X MEMBROS INFERIORES	UND	50	R$ 293,90	R$ 14.695,00
5.	RAIO X DA PELVE	UND	60	R$ 236,00	R$ 14.160,00
6.	AUDIOMETRIA CLÍNICA	UND	20	R$ 330,79	R$ 6.615,80
7.	COLPOSCOPIA	UND	120	R$ 310,17	R$ 37.220,40
8.	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN SUPERIOR	UND	30	R$ 209,05	R$ 6.271,50
9.	ULTRASSONOGRAFIA DO ABDÔMEN TOTAL	UND	120	R$ 261,50	R$ 31.380,00
10.	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UND	180	R$ 216,67	R$ 39.000,60
11.	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	180	R$ 216,67	R$ 39.000,60
12.	ULTRASSONOGRAFIA DAS MAMAS	UND	180	R$ 210,00	R$ 37.800,00
13.	ULTRASSONOGRAFIA GESTACIONAL	UND	180	R$ 200,20	R$ 36.036,00
14.	ULTRASSONOGRAFIA DAS VIAS URINÁRIAS	UND	60	R$ 255,95	R$ 15.357,00
15.	ULTRASSONOGRAFIA RENAL	UND	60	R$ 230,33	R$ 13.819,80
16.	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREOIDE	UND	180	R$ 213,56	R$ 38.440,80
17.	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	UND	120	R$ 215,58	R$ 25.869,60
18.	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	UND	30	R$ 245,56	R$ 7.366,80
19.	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA	UND	60	R$ 220,79	R$ 13.247,40
20.	ULTRASSONOGRAFIA DE TESTÍCULOS	UND	30	R$ 209,36	R$ 6.280,80
					R$ 407.336,20

LOTE 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNCOS - CIRÚRGICOS (FONTE: CBHPM 2020)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	CITOLOGIA ONCÓTICA	UND	180	134,33	R$ 24.179,40
2	BIOPSIA (COLETA DE FRAGMENTOS DE TECIDOS ORG DO COLO UTERINO)	UND	180	902,5	R$ 162.450,00

3	BIOPSIA DIRIGIDA (COLETA DE FRAGMENTOS DE TECIDOS ORGÂNICOS)	UND	180	902,5	R$ 162.450,00
4	ÉXERESE DE PÓLIPO (CURETAGEM)	UND	180	986,67	R$ 177.600,60
5	ELETROCAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO COM EQUIPAMENTO DA CONTRATADA	UND	180	986,67	R$ 177.600,60
6	ELETROCAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMA COM EQUIPAMENTO DA CONTRATADA	UND	180	1003,33	R$ 180.599,40
7	IMPLANTAÇÃO DISPOSITIVO INTRA UTERINA COM EQUIPAMENTO DA CONTRATADA	UND	180	1136,67	R$ 204.600,60
8	RETIRADA DO DISPOSITIVO INTRA UTERINA COM EQUIPAMENTO DA CONTRATADA	UND	180	902,5	R$ 162.450,00
9	HISTERECTOMIA SUBTOTAL COM OU SEM ANEXECTOMIA, UNI OU BILATERAL - QUALQUER VIA	UND	10	7390,63	R$ 73.906,30
10	HISTERECTOMIA TOTAL - QUALQUER VIA	UND	10	10145,83	R$ 101.458,30
11	MIOMECTOMIA UTERINA	UND	20	6279,17	R$ 125.583,40
12	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM BIÓPSIA E/OU CURETAGEM UTERINA, LISE DE SINÉQUIAS,	UND	40	6295,83	R$ 251.833,20
13	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	UND	30	7291,63	R$ 218.748,90
14	HISTEROSCOPIA COM RESSECTOSCÓPIO PARA MIOMECTOMIA, POLIPECTOMIA, METROPLASTIA, ENDOMETRECTOMIA E	UND	30	10355,46	R$ 310.663,80
15	RESSECÇÃO DE SINÉQUIAS	UND	20	11682,71	R$ 233.654,20
16	HISTERECTOMIA SUBTOTAL LAPAROSCÓPICA COM OU SEM ANEXECTOMIA, UNI OU BILATERAL – VIA ALTA	UND	20	10993,79	R$ 219.875,80
17	HISTERECTOMIA TOTAL LAPAROSCÓPICA	UND	40	5682,19	R$ 227.287,60
18	MIOMECTOMIA UTERINA LAPAROSCÓPICA	UND	30	8416,08	R$ 252.482,40
19	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL	UND	40	5483,17	R$ 219.326,80
20	SALPINGECTOMIA UNI OU BILATERAL LAPAROSCÓPICA	UND	40	8018,04	R$ 320.721,60
21	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	UND	20	1036,39	R$ 20.727,80
22	OOFORECTOMIA UNI OU BILATERAL OU OOFOROPLASTIA UNI OU BILATERAL	UND	30	2994,79	R$ 89.843,70
23	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA COM BIÓPSIA	UND	60	5058,43	R$ 303.505,80
24	EXÉRESE DE CISTO/NÓDULO MAMÁRIO BILATERAL	UND	30	5188,97	R$ 155.669,10

25	EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	UND	30	6984,65	R$ 209.539,50
26	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	UND	30	4664,86	R$ 139.945,80
27	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO EM ONCOLOGIA	UND	30	6180	R$ 185.400,00
28	EXERESE DE CISTO BRANQUIAL	UND	20	10341,59	R$ 206.831,80
29	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	UND	30	4664,86	R$ 139.945,80
30	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	UND	60	2832,5	R$ 169.950,00
31	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	UND	60	1305,23	R$ 78.313,80
32	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	UND	60	4650,33	R$ 279.019,80
TOTAL					R$ 5.786.165,80

1.2 Parágrafo 1º - Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA serão todos aqueles contemplados no termo de referência, de naturezas laboratoriais, em quantidade ajustadas a fim de atenderem a demanda necessária, devendo, no entanto, obedecerem aos limites financeiros de que trata a cláusula sexta do presente contrato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor total do presente contrato é de **R$ 7.784.070,40**, de acordo com a proposta comercial.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive transporte, instalação, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos objetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

3.1 Os serviços ora CONTRATADOS serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do Contratado.

Parágrafo 1º - Para os efeitos deste CONTRATO, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONTRATADO.

1- o membro do seu corpo clínico;

2- o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

3- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços a CONTRATADA ou, se por ela autorizado.

4- os profissionais que não estão incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações para prestar serviços.

Parágrafo 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde.

Parágrafo 3º- A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

Parágrafo 4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO.

Parágrafo 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto deste CONTRATO, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo 6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciário, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município ou

para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vinculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

3.1 Parágrafo 7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexo, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.3 A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos objetos executados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmos.

4.4 A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo

de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

5.2 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.3 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

5.4 Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e credenciado pelo Município de Presidente Venceslau, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

5.5 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONTRATO;

5.6 Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua Razão Social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, CONTRATO ou estatuto enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL ou do Cartório do Registro Cível das Pessoas Jurídicas.

5.7 Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

5.8 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente relatório do atendimento prestado, que será ressarcido pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Tabela do SUS.

5.9 Executar os objetos nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.10 A CONTRATADA não será responsável:

5.10.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.10.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de Fornecimento a ser assinado com a contratante.

5.11 A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades

5.12 Só divulgar informações acerca da execução do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.13 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 A Contratante, após a retirada da Ordem de Fornecimento, compromete-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.1.4 Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de Fornecimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO iniciará a partir da assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após o início da vigência do contrato, conforme disposto no artigo 106, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo assinado entre as partes.

7.2 Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do CONTRATO, estipulado no CAPUT, fica condicionada à aprovação das dotações orçamentárias para as referidas despesas no orçamento do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	10.301.0018.2068.0000 10.301.0018.2071.0000 10.302.0018.2205.0000	33.90.39	500 600 621

HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.15.02 – HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	10.302.0035.2070.0000	33.90.39	500 600 621

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1.1 A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante neste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município, garantida a prévia defesa, a aplicar em cada caso, as sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária das internações e/ou atendimentos ambulatoriais;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de idoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item C desta cláusula.

Parágrafo 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

Parágrafo 2º - As sanções previstas nas alíneas A, C, D e E desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea B.;

Parágrafo 3º - Da aplicação das penalidades da CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

Parágrafo 4º - A suspensão temporária dos atendimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo 5º - O valor da multa a que vier ser aplicada será comunicado a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a CONTRATADA, garantindo a este pleno direito de defesa em processo regular.

Parágrafo 6º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, e/ou ética do autor do fato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO.

10.1 Os preços contratados (teto financeiro pactuado) poderão ser alterados após o período de 12 (doze) meses conforme atualização da tabela de procedimentos do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Min. Da Saúde, sendo que o limite quantitativo permanecerá o mesmo. No caso de os valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da Administração Municipal, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da Legislação referente à licitação e CONTRATOS administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente CONTRATO será publicado por extrato na Imprensa Local até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de **Luis Correia/PI**, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

Luis Correia-PI, 20 de janeiro de 2026.

FRANCISCO VITOR GOMES DOURADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FABRÍCIO MOURA SALES
RNMS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CONTRATADA